



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL-PB
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 277 de 25 de junho de 2019

**Dispõe sobre suspensão de aula
na rede Municipal de Ensino.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALCANTIL**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, com fundamento no art. 21, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Alcantil, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizada a suspensão de aulas na rede municipal de ensino por decreto do poder executivo nos casos de:

- I - Falecimento do prefeito ou vice-prefeito;
- II - Tragédia natural ou causada por indivíduo;
- III - Razões de interesse público, devidamente justificados no ato normativo.

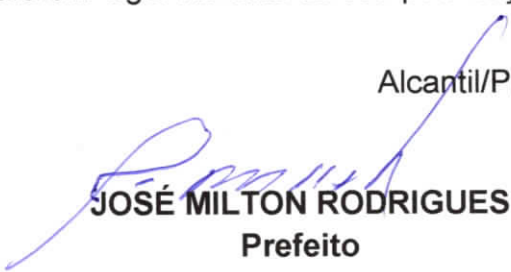
Art. 2º – A Secretaria de Educação fica autorizada a suspender as aulas de uma determinada escola ou turma através de resolução nos casos de:

- I – Falecimento de algum funcionário ou aluno da escola;
- II – Necessidade de realização de reparos emergenciais na parte estrutural do imóvel da unidade de ensino;
- III – Outras razões de interesse social e/ou coletivo, desde que justificados previamente no corpo do ato normativo.

Parágrafo Único - Quando falecer algum parente de 1º grau de algum funcionário da escola, o mesmo gozará de 08(oito) dias de licença conforme Estatuto do Servidor Público, Lei 13-B. A Secretaria de Educação indicará um substituto para suprir as necessidades da escola no período de ausência deste.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Alcantil/PB, em 25 de junho de 2019.


JOSÉ MILTON RODRIGUES
Prefeito